

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO

CEE-Nº

769/74

PARECER CEE-Nº 912/74

Aprovado por Deliberação
Em 03/04/

INTERESSADO - GLÁUCIA DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO:

GLÁUCIA DE BRITTO ÁLVARO AFFONSO, filha de ALMINO MONTEIRO ÁLVARES AFFONSO e de dona LYGIA DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO, nascida em BRASÍLIA, Distrito Federal, a 05 de maio de 1962 domiciliada e residente à Rua Oscar Freire, 2559, apto.25, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 5 (cinco) séries, e mais o 1º semestre da 6ª série, no Colégio COMPAÑIA DE MARIA, de Santiago, Chile, no curso primário, estudou: Castelhana, Matemática, Ciências Sociais. Ciências Naturais, Inglês, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical e Educação Física;
- 2- fez, em continuação, no 2º semestre, no estabelecimento de ensino "ESPLAN" desta Capital, a 6ª série, com bom aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por GLÁUCIA DE BRITTO ÁLVARES AFFONSO, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THERIZINHA FRAM, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente